



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

**PORTARIA CONJUNTA
IPG / SEMAD / CGM Nº 001/2018**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 613/2017 E ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES, DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DE SUAS AUTARQUIAS, INCLUSIVE AS DE REGIME ESPECIAL, E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG em conjunto com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS e a CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de realizar o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Guarapari / ES, conforme disposto no artigo 3.º e 9.º, inciso II da Lei Federal n.º 10.887/2004:

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Portaria Conjunta, as normas e procedimentos para a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, do Poder Executivo e Legislativo, de suas autarquias, inclusive as de regime especial e das fundações públicas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Guarapari / ES.

§ 1º São considerados **dependentes previdenciários**:

- I** - O cônjuge, a companheira, o companheiro, inclusive do mesmo sexo, e o filho não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido de qualquer idade, desde que a invalidez tenha ocorrido antes da maioridade;
- II** - Os enteados equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica;
- III** - O menor tutelado mediante apresentação do termo de tutela.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

§ 2º O filho e o enteado não emancipado manterão a condição de dependentes até os vinte e um anos.

Art. 2º O censo cadastral previdenciário será realizado no período de **04/09/2018 a 19/10/2018**, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, observado o calendário e local abaixo descrito:

§ 1º De **04/09/2018 a 19/10/2018**, para **todos os servidores titulares de cargo efetivo**, ativos, aposentados e pensionistas, a ser realizado **presencialmente** no endereço: **LOJA 2008/2009**, localizada no segundo pavimento do edifício denominado "SHOPPING GUARAPARI" localizado na Av. Dr. Roberto Calmon, n.º 140, Centro, Guarapari / ES.

§ 2º No período de **06/08/2018 a 12/10/2018**, os segurados deverão realizar o **agendamento prévio** e nos casos de impossibilidade de comparecimento no local na data e hora agendada, o próprio segurado deverá efetuar o reagendamento por meio dos sites www.guarapari.es.gov.br, www.cmg.es.gov.br e www.ipg-guarapari.org.br.

§ 3º A atualização dos dados cadastrais dos segurados será efetuada através do sistema SIPREV/Gestão - Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS, com digitalização dos documentos e a captura do registro fotográfico e da biometria digital.

Art. 3º O segurado deverá comparecer no local na data e hora agendada, munidos dos **originais ou fotocópias legíveis** (levando os originais não é necessário dispor de fotocópias) dos seguintes documentos, **OBRIGATÓRIOS**:

§ 1º PARA O CENSO DOS SERVIDORES ATIVOS:

I. Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, entre outros considerados na forma da Lei e dentro do prazo de validade;

II. CPF;

III. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), *se houver* registro de empregos anteriores;

IV. Cartão ou Espelho contendo o número do PIS/PASEP/NIT;

V. Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito, com data de expedição de até 03 (três) meses e contendo código de endereçamento postal - CEP válido) em nome do segurado, ou cônjuge ou de seus pais, e a declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante nos casos citados neste item, conforme modelo do **Anexo I**;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

VI. Último contracheque ou declaração preenchida pelo Recursos Humanos para os servidores afastados da folha de pagamento - **Anexo IX**.

VII. Ato de nomeação e termo de posse;

VIII. Certidão de nascimento quando solteiro ou certidão de casamento quando for o casado ou escritura pública de união estável feita perante tabelião e certidão de óbito quando viúvo(a), e ainda, declarar no ato recadastramento, os seguintes casos:

a) Tenha companheira(o) e não tenha a escritura pública de união estável, deverá preencher e assinar em conjunto com respectivo companheira (o), com reconhecimento de firma por autenticidade em cartório de notas, conforme a declaração de união estável - **Anexo II**;

b) Seja legalmente casado, mas esteja separado de fato, deverá preencher e assinar a declaração de separação de fato - **Anexo III**;

c) Existência de escritura pública de união estável, mas tenha cessado a união, ou no caso de alteração de dependente na condição de companheira (o), deverá preencher e assinar a declaração de cessação de união estável - **Anexo IV**.

IX. Comprovante de sua última escolaridade (diploma/certificado de conclusão do ensino médio, de graduação e de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado - lato sensu/stricto sensu, quando for o caso);

X. Carteira de Identidade Profissional – Registro no Conselho de Classe, quando exigida para o ingresso no cargo;

XI. Título de eleitor;

XII. Apresentar extrato do CNIS (cadastro nacional de informações sociais), que poderá ser emitido no seguinte endereço eletrônico: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>, ou na agência do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), bem como para os correntistas do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal que poderá ser emitido em seus respectivos caixas eletrônicos ou internet banking.

XIII. Certidão de tempo de contribuição do RPPS ou RGPS, (*se houver*);

XIV. Preencher de próprio punho, declaração de acumulação de cargo público - **Anexo VIII**, que exerça ou não exerça nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja incompatível com o cargo em que ocupo, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal; e



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

XV. Laudo médico, em caso de servidor com deficiência, com data de expedição de até 06 (seis) meses.

XVI. Apresentar declaração de atividade e lotação fornecida pela Secretaria onde o servidor está lotado - **Anexo X.**

§ 2º PARA O CENSO DOS APOSENTADOS:

I. Documento oficial de identificação com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, entre outros considerados na forma da lei) dentro do prazo de validade;

II. CPF;

III. Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito, com data de expedição de até 03 (três) meses e contendo código de endereçamento postal - CEP válido) em nome do segurado, ou cônjuge ou de seus pais, e a declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante nos casos citados neste item, conforme modelo do **Anexo I;**

IV. O último contracheque;

V. Portaria de concessão do benefício de aposentadoria;

VI. Certidão de nascimento quando solteiro ou certidão de casamento quando for o caso ou escritura pública de união estável feita perante tabelião e certidão de óbito quando viúvo(a), e ainda, declarar no ato recadastramento, os seguintes casos:

a) Tenha companheira(o) e não tenha a escritura pública de união estável, deverá preencher e assinar em conjunto com respectivo companheira (o), com reconhecimento de firma por autenticidade em cartório de notas, conforme a declaração de união estável - **Anexo II;**

b) Seja legalmente casado, mas esteja separado de fato, deverá preencher e assinar a declaração de separação de fato - **Anexo III;**

c) Existência de escritura pública de união estável, mas tenha cessado a união, ou no caso de alteração de dependente na condição de companheira (o), deverá preencher e assinar a declaração de cessação de união estável - **Anexo IV.**

VII. Cartão ou espelho contendo o número do PIS/PASEP/NIT;

VIII. Título de eleitor para os segurados com até 70 (setenta) anos de idade; e

IX. Preencher de próprio punho, declaração de acumulação de cargo público - **Anexo VIII.** que exerça ou não exerça nenhum cargo, função ou emprego público na



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com o cargo em que ocupa, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

X. PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO DO APOSENTADO: Além dos documentos pessoais do aposentado descrito anteriormente, apresentar;

- a)** Termo de curatela;
- b)** Laudo ou atestado médico com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 (seis) meses;
- c)** Documento oficial de identificação com foto do representante legal (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, entre outros considerados na forma da lei) dentro do prazo de validade;
- d)** CPF do representante legal; e
- e)** Comprovante de residência do representante legal (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito, com data de expedição de até 03 (três) meses e contendo código de endereçamento postal - CEP válido), ou cônjuge ou de seus pais, e a declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante nos casos citados neste item, conforme modelo do **Anexo I**.

§ 3º PARA O CENSO DOS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS E DOS APOSENTADOS:

I. CÔNJUGE:

- a)** Documento oficial de identificação com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, entre outros considerados na forma da lei) dentro do prazo de validade;
- b)** CPF; e
- c)** Certidão de casamento.

II. COMPANHEIRO(A):

- a)** Documento oficial de identificação com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

emitida por órgão de regulamentação profissional, entre outros considerados na forma da lei) dentro do prazo de validade;

b) CPF; e

c) Certidão de nascimento se solteiro, certidão de casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.

III. FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MENOR DE 21 ANOS:

a) Documento oficial de identificação com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, entre outros considerados na forma da lei) dentro do prazo de validade, sendo obrigatório para os maiores de 16 anos;

b) CPF; e

c) Certidão de Nascimento.

IV. FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MAIOR INVÁLIDO:

a) Documento oficial de identificação com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, entre outros considerados na forma da lei) dentro do prazo de validade;

b) CPF;

c) Certidão de Nascimento; e

d) Laudo ou atestado médico de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 (seis) meses.

V. ENTEADO(A), NÃO EMANCIPADO(A), MENOR DE 21 ANOS OU MENOR TUTELADO:

a) Documento oficial de identificação com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, entre outros considerados na forma da lei) dentro do prazo de validade, sendo obrigatório para os maiores de 16 anos;

b) CPF;

c) Certidão de Nascimento; e

d) Declaração de dependência econômica - **Anexo V.**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

VI. ENTEADO(A), NÃO EMANCIPADO(A), INVÁLIDO:

- a)** Documento oficial de identificação com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, entre outros considerados na forma da lei) dentro do prazo de validade, sendo obrigatório para os maiores de 16 anos;
- b)** CPF;
- c)** Certidão de Nascimento;
- d)** Declaração de dependência econômica - **Anexo V**; e
- e)** Laudo ou atestado médico que ateste a invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 (seis) meses.

VII. PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO DEPENDENTE: Além dos documentos pessoais do dependente de acordo com a condição descrita anteriormente, apresentar:

- a)** Termo de curatela/tutela (atualizado, mínimo 06 (seis) meses);
- b)** Laudo ou atestado médico, com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 (seis) meses, para o caso de curatela;
- c)** Documento oficial de identificação com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, entre outros considerados na forma da lei) dentro do prazo de validade;
- d)** CPF do representante legal; e
- e)** Comprovante de residência do representante legal.

§ 4º PARA O CENSO DOS PENSIONISTAS:

- I.** Documento oficial de identificação com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, entre outros considerados na forma da lei) dentro do prazo de validade, sendo obrigatório para os maiores de 16 anos;
- II.** CPF do pensionista;
- III.** Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito, com data de expedição de até 03 (três) meses e contendo código de endereçamento postal - CEP válido) em nome do segurado, ou cônjuge ou de seus pais, e a declaração



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

de residência quando não possuir nenhum comprovante nos casos citados neste item, conforme modelo do **Anexo I**; Certidão de nascimento ou casamento;

IV. Certidão de óbito do instituidor da pensão;

V. CPF do instituidor;

VI. Contracheque do último pagamento do pensionista;

VII. Número da matrícula do instituidor do benefício de pensão por morte;

VIII. Espelho do PIS/PASEP/NIT do instituidor do benefício; e

IX. Ato de concessão do benefício de pensão.

X. PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO PENSIONISTA: Além dos documentos pessoais do pensionista descrita anteriormente, apresentar;

a) Termo de curatela/tutela;

b) Laudo ou atestado com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses para o caso de curatela;

c) Documento oficial de identificação com foto representante legal (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, entre outros considerados na forma da lei) dentro do prazo de validade;

d) CPF do representante legal; e

e) Comprovante de residência do representante legal (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito, com data de expedição de até 03 (três) meses e contendo código de endereçamento postal - CEP válido) em nome do segurado, ou cônjuge ou de seus pais, e a declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante nos casos citados neste item, conforme modelo do **Anexo I**.

Art. 4º O segurado que comparecer na Unidade de Atendimento do Censo Cadastral Previdenciário com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada nesta Portaria, **NÃO** será recadastrado.

Art. 5º Visando à complementação e a atualização dos dados cadastrais, o atendimento será realizado em três etapas: **A PRIMEIRA** consiste na triagem para orientação e a conferência dos documentos exigidos conforme o art. 3º desta Portaria Conjunta, coleta de foto e registro biométrico dos servidores; **A SEGUNDA** atualização dos dados pessoas de forma resumida; e, **A TERCEIRA** a digitalização dos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE GUARAPARI

documentos para atualização geral, que será realizada de forma posterior na base de dados, e, correção e complementação dos dados cadastrais para o SIPREV/GESTÃO.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista que não poder comparecer a Unidade de Atendimento, não será permitida a entrega de documentos por intermédio de procuração, por ser o censo cadastral de caráter presencial.

§ 1º O servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado, incapacitado de comparecer ou se locomover até a Unidade de Atendimento para efetuar o censo, por motivo de moléstia grave, poderá solicitar o **agendamento da visita domiciliar**, “*in loco*”, da equipe da contratada, desde que residente em Guarapari / ES.

§ 2º Para o servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado e pensionista, o agendamento da visita domiciliar nos casos necessários deverá ser efetuado junto ao e-mail censo@ipg-guarapari.org.br da ouvidoria do censo e deverá ser apresentado o atestado ou laudo médico que comprove a impossibilidade de comparecimento no local do censo, os telefones e e-mails para contato e o endereço completo com ponto de referência, para o atendimento domiciliar. Na data, hora e local agendada pelo Equipe do Censo o segurado deverá apresentar a documentação constante no artigo 3º, conforme o caso.

§ 3º Para o servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista, que encontrar-se recluso em regime fechado, por todo o período do censo cadastral previdenciário, tal situação deverá ser comprovada por meio de declaração do diretor do presídio ou da autoridade competente.

Art. 7º O servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista que se encontrar residindo no exterior deverá encaminhar ao **IPG**, além da documentação constante no artigo 3.º, declaração de vida e residência emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre, devendo os referidos documentos ser encaminhados às suas expensas, ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG**, situado na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari / ES, CEP.: 29217-900.

Art. 8º O aposentado ou pensionista que se encontrar residindo em outro Município e impossibilitado de se fazer presente na Unidade de Atendimento para realização do censo cadastral previdenciário deverá encaminhar ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG**, além da documentação constante no artigo 3.º, o **formulário do censo cadastral previdenciário para aposentado (ANEXO VI)** ou o **formulário do censo cadastral**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

previdenciário para pensionista (ANEXO VII), se for o caso, devidamente preenchido e com o reconhecimento de firma por autenticidade em um cartório de notas, devendo os referidos documentos serem encaminhado às suas expensas, ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG**, situado na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari / ES, CEP.: 29217-900.

Art. 9º O censo cadastral previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I. Integração de sistemas e bases de dados;
- II. Inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III. Realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV. Validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para CNIS/RPPS;
- V. Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Guarapari / ES, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- VI. Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 10 O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 11. O segurado a ser recenseado que não comparecer para realizar o censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou provento de aposentadoria ou pensão bloqueado a partir do encerramento do atendimento presencial do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento, dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG para sua regularização.

§ 1º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 2º Após 06 (seis) meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração ou provento da aposentadoria ou pensão, por não realização do censo cadastral previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 12. O censo cadastral previdenciário será executado pela empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda., contratada pelo Instituto de Previdência



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG, que atuará na fiscalização do mesmo.

§ 1º Na execução do censo cadastral previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativo, aposentado, pensionista e seus dependentes.

§ 2º Concluído o processo de censo cadastral previdenciário será emitido o comprovante ao recadastrando.

Art. 13. Ficam designados os servidores **Marleno Medeiros Oliveira** e **Márcia Henriques Motta Freitas**, para realização do acompanhamento do censo cadastral.

Art. 14. Os casos não especificados nesta Portaria Conjunta serão analisados e decididos conjuntamente pelo Diretor Presidente do IPG, com a Secretária de Administração e Gestão de Recursos Humanos e pela Controladora Geral do Município.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari / ES, 31 de julho de 2018.

JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores
do Município de Guarapari / ES - IPG

JACINTA MERIGUETE COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão
de Recursos Humanos

RITA DE CÁSSIA NOSSA DE ALMEIDA
Controladora Geral do Município



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

- ANEXO I:** DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
- ANEXO II:** DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
- ANEXO III:** DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO
- ANEXO IV:** DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
- ANEXO V:** DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA
- ANEXO VI:** FORMULÁRIO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO
PARA APOSENTADO RESIDENTE FORA DO MUNICÍPIO
- ANEXO VII:** FORMULÁRIO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO
PARA PENSIONISTA RESIDENTE FORA DO MUNICÍPIO
- ANEXO VIII:** DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO
- ANEXO IX:** DECLARAÇÃO PARA SERVIDORES ATIVOS QUE ESTÃO
AFASTADOS DA FOLHA DE PAGAMENTOS.
- ANEXO X:** DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE E LOTAÇÃO.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____. Declaro, sob as penas da lei em especial o que se encontra tipificado no art. 299 do Código Penal, para os fins de comprovação de residência junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG, que o Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à rua (av.) _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP.: _____, reside no endereço acima citado, em imóvel de minha propriedade, conforme comprovante de residência anexo.

Guarapari / ES, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

DADOS DO SEGURADO:

NOME:			MATRÍCULA:	
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:	
ENDEREÇO:				Nº:
COMPLEMENTO:		BAIRRO:		
MUNICÍPIO:			ESTADO:	
CEP.:	TELEFONE:	CELULAR:		
EMAIL:				
ESTADO CIVIL:				
<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Casado, mas separado de fato <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Separado via cartório				

DADOS DO COMPANHEIRO(A):

NOME:			
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
TELEFONE:	CELULAR:	CELULAR:	
EMAIL:			
ESTADO CIVIL:			
<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Casado, mas separado de fato <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Separado via cartório			

Declaro, sob as penas da Lei em especial o que se encontra tipificado no art. 299 do Código Penal, que a pessoa acima identificada é meu (minha) companheiro (a), e que possuo com ela convivência pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituição de família e que inexistem os impedimentos previstos na Art. 1.521 do Código Civil*.

Guarapari / ES,

Assinatura do servidor¹

Assinatura do Companheira (o) ¹

¹ Reconhecimento de Firma por Autenticidade em Cartório de Notas.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO**

DADOS DO SEGURADO:

NOME:			MATRICULA:	
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:	
ENDEREÇO:				Nº: -
COMPLEMENTO:		BAIRRO:		
MUNICÍPIO:			ESTADO:	
EP.:	TELEFONE:		CELULAR:	
EMAIL:				

DADOS DO EX-CONJUGE:

NOME:			
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
ELULAR:			CELULAR:
EMAIL:			

Declaro, sob as penas da Lei em especial o que se encontra tipificado no art. 299 do Código Penal, estar separado de fato, desde ____/____/_____, da pessoa acima identificada.

Guarapari / ES,

Assinatura do servidor



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

DADOS DO SEGURADO:

NOME:			MATRICULA:	
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:	
ENDEREÇO:				Nº:
COMPLEMENTO:		BAIRRO:		
MUNICÍPIO:			ESTADO:	
CEP.:	TELEFONE:	CELULAR:		
EMAIL:				
ESTADO CIVIL:				
<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Casado, mas separado de fato <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Separado via cartório				

DADOS DO EX-COMPANHEIRO(A):

NOME:			
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
TELEFONE:	CELULAR:	CELULAR:	
EMAIL:			

Declaro, sob as penas da Lei em especial o que se encontra tipificado no art. 299 do Código Penal, ter cessado a união estável, desde ____/____/_____, com a pessoa acima identificada.

Guarapari / ES,

Assinatura do servidor



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA**

DADOS DO SEGURADO:

NOME:			MATRÍCULA:
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
ENDEREÇO:			Nº:
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CEP.:	TELEFONE:	CELULAR:	
EMAIL:			
ESTADO CIVIL:			
<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Casado, mas separado de fato <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Separado via cartório			

DADOS DO DEPENDENTE:

NOME:			
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
ENDEREÇO:			Nº:
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CEP.:	TELEFONE:	CELULAR:	
EMAIL:			
CONDIÇÃO:			
<input type="checkbox"/> Enteadado <input type="checkbox"/> Pais <input type="checkbox"/> Irmão invalido			

Declaro, sob as penas da Lei em especial o que se encontra tipificado no art. 299 do Código Penal, que o acima citado é meu dependente previdenciário e vive sob minha dependência econômica.

Guarapari / ES,

Assinatura do servidor



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

**ANEXO VI
FORMULÁRIO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO PARA
APOSENTADO RESIDENTE FORA DO MUNICÍPIO**

DADOS PESSOAIS:

NOME:			MATRICULA:
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
ENDEREÇO:			Nº:
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CEP.:	TELEFONE:	CELULAR:	
EMAIL:			
ESTADO CIVIL:			
<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Casado, mas separado de fato <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Separado via cartório			

DADOS DO DEPENDENTE:

NOME:			
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		SEXO: <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CEP.:	TELEFONE:	CELULAR:	
EMAIL:			
TIPO DE DEPENDÊNCIA:			
<input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Companheiro (a) <input type="checkbox"/> Filho ou equiparado menor de 21 anos <input type="checkbox"/> Filho ou equiparado inválido <input type="checkbox"/> Menor Tutelado, até os 21 anos			
INÍCIO DE DEPENDÊNCIA:		MOTIVO DE INÍCIO:	



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

NOME:			
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		SEXO: <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CEP.:	TELEFONE:	CELULAR:	
EMAIL:			
TIPO DE DEPENDÊNCIA: <input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Companheiro (a) <input type="checkbox"/> Filho ou equiparado menor de 21 anos <input type="checkbox"/> Filho ou equiparado invalido <input type="checkbox"/> Menor Tutelado, até os 21 anos			
INICIO DE DEPENDÊNCIA:		MOTIVO DE INICIO:	

Declaro, sob as penas da Lei em especial o que se encontra tipificado no art. 299 do Código Penal, que o acima citado é meu dependente previdenciário e vive sob minha dependência econômica.

Guarapari / ES,

Assinatura do recenseado²

² Reconhecimento de Firma por Autenticidade em Cartório de Nota.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

**ANEXO VII
FORMULÁRIO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO PARA
PENSIONISTA RESIDENTE FORA DO MUNICÍPIO**

DADOS PESSOAIS:

NOME:			MATRICULA:
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
ENDEREÇO:			Nº:
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CEP.:	TELEFONE:	CELULAR:	
EMAIL:			
ESTADO CIVIL: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Casado, mas separado de fato <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Separado via cartório			

Declaro, sob as penas da Lei em especial o que se encontra tipificado no art. 299 do Código Penal, que o acima citado é meu dependente previdenciário e vive sob minha dependência econômica.

Guarapari / ES,

Assinatura do recenseado³

³ Reconhecimento de Firma por Autenticidade em Cartório de Nota.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

Eu, _____, RG. nº. _____, CPF nº. _____, matrícula nº. _____, **DECLARO**, para os devidos fins que:

- a) **NÃO EXERÇO** nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com o Cargo em que ocupo, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal
- b) **EXERÇO** o cargo público e/ou emprego público, no cargo de _____ no _____, cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas, turno _____;
- c) **EXERÇO** o cargo público e/ou emprego público, no cargo de _____ no _____, cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas, turno _____;
- d) Recebo proventos de aposentadoria provenientes do cargo e/ou emprego público, no cargo de _____, junto ao _____.
- e) Recebo proventos de aposentadoria provenientes do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, desde ___/___/___.

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar ao _____ qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, de 15.12.1998 (DOU 16.12.98).

Art. 11. A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

(...)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

(...)

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

(...)

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

(...)

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

(...)

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

DECLARO, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação supra referida, cuja redação encontra-se descrita neste documento.

Guarapari / ES, ____ de _____ de _____.

Declarante



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

**ANEXO IX
DECLARAÇÃO PARA SERVIDORES ATIVOS
QUE ESTÃO AFASTADOS DA FOLHA DE PAGAMENTOS.**

Com a finalidade de atender ao Censo Cadastral Previdenciário dos Servidores Públicos, titulares de cargo efetivo, declaramos que: _____ é servidor(a) ativo desta municipalidade no cargo: _____ Matrícula: _____ remuneração atualizada: _____, lotado no(a): _____. O servidor encontra-se cedido e/ou licenciado sem remuneração desde a data: _____ ao seguinte órgão, _____⁴.

Assinatura e Carimbo do responsável RH

⁴ Anexar Termo de Cessão



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

**ANEXO X
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE E LOTAÇÃO**

SEGURADO(A):		MATRICULA:
CPF:		
CARGO	FUNÇÃO:	

Eu, _____, declaro para fins específicos do procedimento do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo civil ativo, do Município Guarapari / ES, que o servidor acima identificado esta lotado na:

SECRETARIA
GERÊNCIA⁵
SUBGERENCIA

Guarapari/ES, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo do Secretario Municipal

⁵ Se for professor, inserir o nome da escola.